



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	1

PROJETO DE LEI Nº 1810/16

Cria o Programa de Atendimento Pedagógico Hospitalar e Domiciliar no âmbito do Município.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Atendimento Pedagógico Hospitalar e Domiciliar - PAPHD - no âmbito do Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único - O programa a que se refere o *caput* é destinado aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte - RME/BH - que estejam impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.

Art. 2º - O PAPHD tem como objetivos:

I - dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem dos estudantes que, em decorrência de situação de tratamento de saúde, estejam impossibilitados de frequentar a escola;

II - garantir a manutenção do vínculo com as escolas por meio de um currículo flexibilizado e/ou adaptado, favorecendo o retorno e a adequada reintegração ao ambiente escolar;

III - agir como motivador para o processo de cura.

Art. 3º - O PAPHD será desenvolvido por meio de duas modalidades, assim descritas:

I - Atendimento pedagógico hospitalar: aquele que ocorre em ambiente de tratamento de saúde, destinado aos estudantes que se encontram impossibilitados de frequentar as aulas em razão de internação hospitalar;

100-69990-974/7-5103-250-0-2015-1714-005669-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

II - Atendimento pedagógico domiciliar: aquele que ocorre em ambiente domiciliar, destinado aos estudantes que estejam impossibilitados de frequentar as aulas por estarem acometidos por doenças prolongadas.

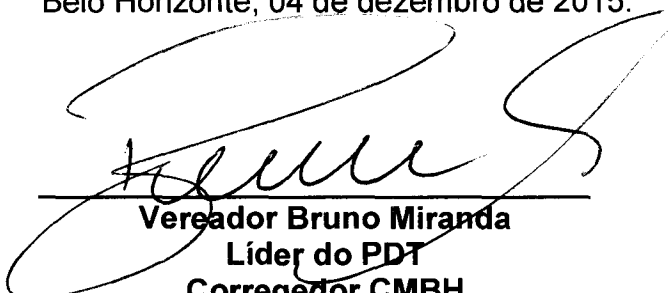
Art. 4º - O atendimento aos estudantes integrantes do PAPHD será realizado por professores da RME-BH.

Art. 5º - Para o atendimento pedagógico hospitalar, devem ser disponibilizados recursos que possibilitem o apoio pedagógico especializado, de modo a permitir o acesso e a construção de aprendizagem do estudante, respeitando-se suas capacidades e necessidades educacionais especiais individuais.

Art. 6º - O Executivo regulamentará esta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de dezembro de 2015.



Vereador Bruno Miranda
Líder do PDT
Corregedor CMBH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, tendo em vista o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Conforme legislação vigente, o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente. O artigo 214 da Constituição Federal afirma, ainda, que as ações do Poder Público devem conduzir à universalização do atendimento escolar.

Entretanto, diversas circunstâncias podem interferir na permanência escolar ou nas condições de construção do conhecimento ou, ainda, impedir a frequência escolar, temporária ou permanentemente.

A educação de crianças com necessidades educacionais especiais vem recebendo grande impulso na atualidade. A partir dos movimentos internacionais, a implantação de uma política de inclusão de alunos com necessidades especiais no sistema regular de ensino, tornou-se um compromisso universal.

Na impossibilidade de frequência à escola, durante o período sob tratamento de saúde ou de assistência psicossocial, as pessoas necessitam de formas alternativas de organização e oferta de ensino de modo a cumprir com os direitos à educação e à saúde, tal como definidos na Lei e demandados pelo direito à vida em sociedade.

Por tais motivos, solicito aos nobres vereadores o apoio e atenção para aprovação deste, que auxiliará na estruturação de ações políticas referentes ao sistema de atendimento educacional em ambientes hospitalares e domiciliares, assim como proporcionará melhores condições para o desenvolvimento de práticas pedagógicas, na perspectiva da educação inclusiva, atendendo a diversidade de cada aluno.